

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 64/93/M

de 15 de Março

A execução, em 1992, do projecto do «Jardim Público de Siac Pai Van», adjudicado ao arquitecto Francisco Caldeira Cabral pelo montante de \$ 3 360 000,00 (três milhões, trezentas e sessenta mil) patacas, processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 53/91/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Por outro lado, motivos que se prendem com a necessidade de reformulação do projecto e de disponibilização de meios financeiros para o pagamento dos encargos inerentes à prestação de serviço de assistência técnica durante a execução da obra, que se prolonga até 1994, impõem que seja alterado o escalonamento das despesas em harmonia com as citadas circunstâncias.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 53/91/M, de 25 de Março, para o seguinte:

1991	\$ 1 176 000,00
1992	\$ 0,00
1993	\$ 1 848 000,00
1994	\$ 336 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 8.044.19.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 53/91/M, de 25 de Março.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 65/93/M

de 15 de Março

A execução, em 1992, dos trabalhos de «Coordenação/fiscalização e assistência técnica da rede viária das Portas do Cerco», adjudicada à empresa Asiaconsult, Limitada — ACL, pelo mon-

tante de \$ 1 477 187,30 (um milhão, quatrocentas e setenta e sete mil, cento e oitenta e sete patacas e trinta avos), processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 197/91/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Por outro lado, nos termos contratuais, a Asiaconsult tem o direito ao apuramento dos honorários correspondentes à diferença entre o valor final da empreitada e o seu valor inicial. Da aplicação das cláusulas contratuais, resulta um ajustamento do valor do serviço a prestar pela adjudicatária, o qual também se prolongará até 1994.

Nestes termos, passando o montante global da adjudicação a ser de \$ 1 843 965,70 (um milhão, oitocentas e quarenta e três mil, novecentas e sessenta e cinco patacas e setenta avos), importa proceder ao reescalonamento desta despesa em ordem a harmonizá-la com as condições atrás referidas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 197/91/M, de 11 de Novembro, para o seguinte:

1991	\$ 520 736,30
1992	\$ 191 290,50
1993	\$ 1 037 610,70
1994	\$ 94 328,20

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.15, acção 8.090.07.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 197/91/M, de 11 de Novembro.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 66/93/M

de 15 de Março

A execução, em 1992, dos trabalhos da empreitada da «Rede de drenagem e arruamentos do Hipódromo», adjudicada ao

construtor civil Wong Chi Keung, pelo montante global de \$ 14 242 219,76 (catorze milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e dezanove patacas e setenta e seis avos), processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 101/92/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 101/92/M, de 11 de Maio, para o seguinte:

1987	\$ 2 850 000,00
1988	\$ 0,00
1989	\$ 1 977 794,90
1990	\$ 891 369,86
1991	\$ 0,00
1992	\$ 6 114 042,40
1993	\$ 2 409 012,60

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.13, acção 8.044.15.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 101/92/M, de 11 de Maio.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 67/93/M

de 15 de Março

A execução, em 1992, do «Projecto de reformulação da drenagem pluvial e residual da Bacia «B», adjudicado à empresa CESL-Ásia, pelo montante global de \$ 1 300 000,00 (um milhão e trezentas mil) patacas, processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 103/92/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.